

FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

GABRIELLY BELZOFF SCHELETZ

**COMO O ANONIMATO ONLINE CONTRIBUI PARA A RADICALIZAÇÃO DE JOVENS E O AUMENTO DE MASSACRES ESCOLARES NO BRASIL, E COMO A LEGISLAÇÃO PODE SER APRIMORADA PARA MITIGAR ESSA INFLUÊNCIA?**

VITÓRIA  
2024

GABRIELLY BELZOFF SCHELETZ

**COMO O ANONIMATO ONLINE CONTRIBUI PARA A RADICALIZAÇÃO DE JOVENS E O AUMENTO DE MASSACRES ESCOLARES NO BRASIL, E COMO A LEGISLAÇÃO PODE SER APRIMORADA PARA MITIGAR ESSA INFLUÊNCIA?**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado na Faculdade de Direito de Vitória, como requisito parcial para a conclusão do Curso de Direito.

Orientador: Prof.: Dr. Bruno Costa Teixeira.

VITÓRIA

2024

GABRIELLY BELZOFF SCHELETZ

**COMO O ANONIMATO ONLINE CONTRIBUI PARA A RADICALIZAÇÃO DE JOVENS E O AUMENTO DE MASSACRES ESCOLARES NO BRASIL, E COMO A LEGISLAÇÃO PODE SER APRIMORADA PARA MITIGAR ESSA INFLUÊNCIA?**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado na Faculdade de Direito de Vitória, como requisito parcial para a conclusão do Curso de Direito.  
Orientador: Prof.: Dr. Bruno Costa Teixeira.

Aprovado em \_\_\_\_\_.

COMISSÃO EXAMINADORA

\_\_\_\_\_

## **AGRADECIMENTOS**

A jornada até aqui foi repleta de desafios e descobertas, e, olhando para trás, percebo que cada passo foi guiado por mãos invisíveis e visíveis, que merecem agora o meu mais profundo agradecimento.

Primeiramente, agradeço a Deus, que me inspirou nos momentos em que as respostas pareciam distantes e me deu forças para continuar, mesmo nas madrugadas mais longas.

Aos meus pais – Douglas e Elaine, que foram mais do que apoio: foram minha base. Cada palavra de incentivo, cada gesto de cuidado, cada sacrifício me mostrou que este caminho não era trilhado sozinho. Este trabalho é tão deles quanto meu, uma prova do que podemos conquistar juntos.

Ao Professor Bruno Costa, minha gratidão por seu olhar atento e paciente, por confiar em meu potencial e, sobretudo, por me ensinar que o conhecimento se constrói com persistência e questionamento. Seu apoio foi fundamental para transformar uma ideia em um estudo que carrega meu coração e minhas convicções.

Aos amigos e colegas que compartilharam esta jornada, cada risada, cada conselho e cada desabafo fizeram os desafios mais leves e os dias mais memoráveis. Vocês estiveram comigo em cada conquista e cada tropeço, e isso é algo que sempre levarei comigo.

Por fim, dedico este trabalho àqueles que acreditaram em mim antes mesmo que eu pudesse acreditar, que, em suas palavras e atitudes, plantaram a confiança necessária para que eu chegasse até aqui. Que este trabalho seja um tributo ao poder do apoio, da fé e da amizade.

A todos, meu muito obrigado, com todo o meu coração.

## RESUMO

O trabalho explora a ligação entre o aumento de massacres em escolas brasileiras e a influência de conteúdos extremistas em fóruns e redes sociais, investigando como esses espaços online facilitam a radicalização de indivíduos vulneráveis. Com a anonimidade e a falta de fiscalização nas plataformas digitais, esses ambientes se tornam locais férteis para a propagação de discursos de ódio e ideologias violentas.

Palavras-chave: Radicalização online; Massacres escolares; Extremismo digital; Anomia virtual; Responsabilidade das plataformas;

## **ABSTRACT**

This study explores the connection between the increase in school massacres in Brazil and the influence of extremist content on forums and social networks, investigating how these online spaces facilitate the radicalization of vulnerable individuals. The anonymity and lack of regulation on digital platforms turn these environments into fertile grounds for spreading hate speech and violent ideologies.

Keywords: Online radicalization; School massacres; Digital extremism; Virtual anomie; Platform responsibility.

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>08</b>
<b>1 O EXTREMISMO ON-LINE.....</b>	<b>15</b>
<b>2 A LINHA TÊNUE ENTRE O ANONIMATO E A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO BRASIL.....</b>	<b>23</b>
<b>3 POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E PENAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.....</b>	<b>29</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>37</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>39</b>

## APRESENTAÇÃO

O presente trabalho busca explorar a relação entre o aumento de massacres em escolas e o fácil acesso a grupos extremistas em fóruns virtuais e perfis em redes sociais. Com a crescente digitalização, é cada vez mais comum que indivíduos vulneráveis sejam expostos a discursos violentos que incitam a violência. Esses espaços digitais são frequentemente utilizados por grupos que promovem ideologias radicais, criando um ambiente propício para a radicalização e a formação de criminosos que perpetram atentados em instituições educacionais.

Nos últimos anos, o Brasil tem enfrentado um aumento alarmante de massacres em escolas, um fenômeno que antes era considerado raro no país. Esse aumento coincide com o crescimento do uso de fóruns virtuais e redes sociais que promovem discursos de ódio e ideologias extremistas.

A internet, que oferece anonimato e liberdade de expressão sem precedentes, tornou-se, também, um campo fértil para a disseminação de ideias violentas. Esses ambientes digitais facilitam a radicalização de indivíduos vulneráveis, criando um contexto em que atentados violentos, como os massacres escolares, são glorificados e incentivados por comunidades virtuais.

Este tema é relevante, pois envolve uma complexa intersecção entre a criminalidade, o uso de tecnologias digitais, e os impactos sociais e educacionais dos ataques às instituições escolares. As redes sociais e fóruns online permitem que grupos extremistas operem com pouca ou nenhuma supervisão, o que cria uma plataforma para incitação à violência. Além disso, o anonimato e a dificuldade de fiscalização desses ambientes tornam o controle e a prevenção mais desafiadores.

Dessa forma, este trabalho busca explorar a conexão entre o fácil acesso a conteúdos extremistas e o aumento de atentados em escolas brasileiras, abordando como o processo de radicalização online influencia o comportamento de indivíduos propensos à violência. A análise foca em como essas plataformas digitais são usadas para incitar ódio e violência, e em como isso reflete na sociedade, especialmente no ambiente educacional, levando a tragédias que abalam comunidades inteiras.

O problema de pesquisa é a questão central que orienta todo o estudo, servindo como ponto de partida para a investigação e a formulação de hipóteses. No caso deste trabalho, o problema está relacionado à crescente onda de massacres escolares no Brasil e à possível influência do fácil acesso a conteúdos extremistas em fóruns virtuais e redes sociais.

Esses fóruns, muitas vezes habitados por grupos com ideologias violentas e supremacistas, oferecem um ambiente onde a radicalização pode ocorrer de forma rápida e intensa, impactando especialmente indivíduos que já possuem vulnerabilidades psicológicas ou sociais.

Diante desse cenário, a pesquisa busca investigar se há uma correlação direta entre a exposição a esses conteúdos e o aumento dos massacres em escolas. O problema de pesquisa pode ser formulado da seguinte forma: *"Existe uma correlação entre o fácil acesso a conteúdos extremistas on-line e o aumento dos massacres em escolas no Brasil?"*

Essa pergunta reflete a preocupação com a influência das redes sociais e fóruns extremistas na formação de ideologias violentas e no desencadeamento de atos brutais em ambientes escolares.

O questionamento envolve não apenas a análise dos casos de massacres ocorridos, mas também a compreensão de como os meios digitais contribuem para a propagação de ideias de ódio e violência, e se essa disseminação tem papel direto ou indireto nos eventos violentos que ocorrem em escolas.

Essa questão abre espaço para investigações mais profundas sobre a radicalização on-line, os mecanismos de recrutamento em ambientes digitais, e o impacto psicológico e comportamental que esses conteúdos podem ter sobre indivíduos propensos a atos violentos. Ao investigar essa relação, a pesquisa também poderá avaliar possíveis lacunas na legislação e nas políticas de segurança digital que poderiam prevenir a disseminação desse tipo de conteúdo extremista.

Além disso, a hipótese é uma suposição fundamentada que busca explicar o problema de pesquisa e orientar a investigação científica. Neste trabalho, a hipótese no sentido de que o fácil acesso a conteúdos extremistas on-line, aliado a fatores como o anonimato e a ausência de regulação efetiva, contribui diretamente para a radicalização de indivíduos vulneráveis e, conseqüentemente, para o aumento dos massacres em escolas no Brasil.

Nesse sentido, a internet se tornou uma ferramenta importante para a disseminação de informações, e plataformas como fóruns e redes sociais fornecem espaços em que grupos extremistas podem operar com relativa liberdade, incitando a violência e o ódio.

Dessa forma, a exposição prolongada a discursos de ódio, supremacismo e ideologias violentas nesses ambientes influencia diretamente o comportamento de certos indivíduos, especialmente aqueles que já enfrentam desafios psicológicos ou sociais, como isolamento, *bullying*, traumas pessoais ou transtornos de personalidade.

A partir da questão-problema levantada, a hipótese pode ser formulada da seguinte maneira: *"O fácil acesso a conteúdos extremistas em fóruns virtuais e redes sociais contribui significativamente para o aumento de massacres escolares no Brasil, ao promover a radicalização de indivíduos vulneráveis que passam a adotar ideologias violentas."*

Essa suposição baseia-se em três pilares fundamentais: (I) - O papel dos conteúdos extremistas na radicalização: a hipótese parte do pressuposto de que o contato contínuo com esses conteúdos extremistas não apenas normaliza a violência, mas também legitima atos de extrema brutalidade como uma forma de ação ou protesto. Fóruns virtuais e redes sociais supremacistas ou que promovem ideologias violentas muitas vezes glorificam massacres e incentivam seguidores a agir de forma semelhante, criando uma cultura de ódio e violência; (II) - O anonimato e a falta de fiscalização como fatores facilitadores: anonimato proporcionado pela internet e a ausência de mecanismos robustos de controle ou regulação tornam mais difícil identificar e neutralizar grupos extremistas online. Isso faz com que os fóruns e redes sociais se tornem "zonas seguras" para a radicalização de indivíduos, proporcionando

um ambiente fértil para a incitação à violência. A hipótese sugere que, sem uma regulamentação adequada, o espaço virtual continuará a ser explorado por grupos com intenções violentas, aumentando o risco de ataques em escolas e; (III) - A vulnerabilidade dos indivíduos expostos a esses conteúdos: muitos dos responsáveis pelos massacres escolares possuem um histórico de isolamento social, traumas psicológicos ou transtornos mentais que os tornam mais suscetíveis à influência de grupos extremistas. A hipótese sugere que esses indivíduos, ao serem expostos a esses conteúdos online, passam por um processo de radicalização que os leva a acreditar que atos violentos são uma solução para seus problemas pessoais ou uma forma de alcançar status e reconhecimento dentro dessas comunidades online.

A hipótese proposta, portanto, envolve a suposição de que o aumento dos massacres escolares no Brasil não é apenas uma questão de atos individuais isolados, mas está fortemente ligado à propagação de ideologias extremistas por meio da internet.

Dessa forma, o presente estudo busca verificar essa hipótese, investigando o papel dessas comunidades virtuais no processo de radicalização e propondo soluções para mitigar essa influência, seja através de intervenções legais, sociais ou tecnológicas.

Ao testar essa hipótese, a pesquisa poderá contribuir para a formulação de políticas públicas que tratam tanto da prevenção de massacres quanto da regulação de conteúdos extremistas online. Isso inclui, por exemplo, a criação de programas educacionais para conscientização dos riscos da radicalização digital, bem como a introdução de medidas legislativas que dificultem o funcionamento de grupos extremistas na internet.

Para este trabalho, o método científico mais apropriado é o hipotético-dedutivo, conforme proposto por Karl Popper (2014). Nesse diapasão, o método hipotético-dedutivo parte de uma questão-problema, formulando hipóteses que são testadas a partir da análise dos dados disponíveis. Ele permite que a pesquisa avance de forma organizada, testando e refinando as hipóteses com base nas evidências coletadas ao longo do processo.

O processo começa com a formulação do problema central: "*Existe uma correlação entre o fácil acesso a conteúdos extremistas online e o aumento dos massacres escolares no Brasil?*". A partir dessa questão, constrói-se a hipótese de que a exposição contínua a ideologias extremistas em fóruns virtuais e redes sociais desempenha um papel significativo na radicalização de indivíduos que, posteriormente, realizam massacres em escolas.

Ademais, a justificativa para o uso do método hipotético-dedutivo se dá por alguns motivos, quais sejam: (I) Investigação de um fenômeno complexo – o aumento de massacres em escolas envolve múltiplos fatores, como o papel das redes sociais, o processo de radicalização online e a vulnerabilidade psicológica de indivíduos propensos a atos violentos.

O método hipotético-dedutivo é ideal para analisar um problema multifacetado, permitindo que a pesquisa seja guiada por uma hipótese testável, que pode ser ajustada ou refutada com base nas evidências coletadas; (II) – a necessidade de um raciocínio dedutivo, já que a pesquisa parte da observação de que os massacres escolares aumentaram no Brasil em paralelo ao crescimento de fóruns virtuais e redes sociais que promovem discursos de ódio.

A partir dessa observação, deduz-se que o fácil acesso a esses conteúdos pode ser um fator causal. O método dedutivo permite que se parta dessa suposição para testar se, de fato, essa correlação existe e quais são as suas implicações e; (III) – testagem de hipóteses com base em dados qualitativos e quantitativos, pois o presente estudo usará dados quantitativos e qualitativos para testar a hipótese.

A análise quantitativa pode incluir a comparação de dados sobre o aumento de massacres escolares e a atividade em fóruns extremistas, buscando padrões temporais e geográficos. Já a análise qualitativa, por sua vez, envolverá a revisão de literatura acadêmica sobre extremismo online e o processo de radicalização, além da análise de casos específicos de massacres escolares, investigando o comportamento e o histórico dos autores, incluindo sua interação em plataformas online.

Observa-se que o aumento dos massacres escolares no Brasil tem ocorrido paralelamente ao crescimento de comunidades extremistas online. A partir dessa observação, o problema de pesquisa é formulado: *"Há uma correlação entre o fácil acesso a conteúdos extremistas online e o aumento de massacres em escolas no Brasil?"*

Ademais, existe uma hipótese construída, com base na observação e na revisão de literatura. Propõe-se que o fácil acesso a conteúdos extremistas em fóruns e redes sociais contribui para o aumento dos massacres escolares, devido ao processo de radicalização facilitado por esses ambientes virtuais.

E, a partir da hipótese, deduz-se que indivíduos que cometem massacres escolares no Brasil provavelmente tiveram algum tipo de contato prévio com ideologias extremistas online. Há de se deduzir, também, que fóruns e redes sociais que promovem discursos de ódio e supremacismo desempenham um papel relevante no processo de radicalização desses indivíduos.

Dito isso, o processo passo seria a testagem da hipótese, que ocorrerá por meio da análise de dados empíricos, como: (I) – estudo de casos de massacres escolares no Brasil e fora, investigando a participação dos autores em fóruns e redes sociais extremistas; (II) – análise de relatos e documentos que descrevem os padrões de comportamento dos envolvidos e; (III) – revisão de literatura e estatísticas que relacionam o aumento da atividade extremista online com a frequência de atentados em escolas.

Outrossim, a pesquisa se baseará em fontes diversas, incluindo estudos de caso, análise detalhada de eventos específicos de massacres escolares no Brasil, explorando o histórico dos perpetradores, sua interação em fóruns virtuais e a influência desses ambientes no comportamento dos indivíduos.

Também haverá a análise de documentos, revisão de materiais acadêmicos e relatórios oficiais que abordam o extremismo online e massacres em escolas, além de estatísticas sobre ataques ocorridos no Brasil, bem como a leitura e análise de estudos

sobre criminologia, psicologia da radicalização e a influência da internet no comportamento de jovens vulneráveis.

Portanto, o método hipotético-dedutivo é crucial para estruturar uma investigação sistemática sobre um problema complexo e contemporâneo como o aumento dos massacres escolares associados à radicalização online. Esse método permitirá que a pesquisa teste e refine a hipótese, levando a conclusões fundamentadas e, potencialmente, a propostas de soluções legislativas e políticas para mitigar o problema.

A base teórica desta pesquisa se fundamenta em autores que discutem a criminologia, radicalização e o papel da internet na disseminação de discursos de ódio.

Em relação ao extremismo online, toma-se como norte o posicionamento de Eduardo Antunes, na obra *Entre a Radicalização Online e a Comunicação de Crise* (2022), que explora como as plataformas digitais facilitam o recrutamento de indivíduos para causas violentas.

No que diz respeito ao processo de radicalização, apoia-se nas ideias de Pedro Miguel Martins Ares, em *Prevenção da Radicalização e do Extremismo Violento* (2015), que descreve o fenômeno como um processo gradual que leva à adoção de comportamentos extremistas.

Para a compreensão da violência simbólica e sua relação com massacres escolares, usa-se como referência Paulo da Silva Quadros, em *Ciberespaço e Violência Simbólica* (2001), que discute a influência de discursos simbólicos violentos na formação de ideologias radicais.

O trabalho será organizado em três capítulos principais: o capítulo 1 aborda a radicalização online, com foco em plataformas digitais, anonimato e padrões de comportamento dos agentes envolvidos em massacres escolares, além das consequências sociais e educacionais desse fenômeno. Já o capítulo 2 discute a legislação vigente, doutrina e jurisprudência relacionadas à prevenção de massacres escolares e a responsabilização dos agentes extremistas envolvidos.

## 1 O EXTREMISMO ON-LINE

Ao debruçar-se sobre o tema em discussão, é necessário conceituar, inicialmente o que é considerado como extremismo on-line – que se refere à disseminação de ideologias violentas e radicais através de plataformas digitais. Tais ambientes são propícios para que grupos extremistas recrutem novos membros e propaguem ideologias que incitam à violência

A realidade virtual e a internet vêm sendo utilizadas como janelas para o mundo, permitindo que pessoas saciem suas curiosidades, demandas, problemas, desejos, enquanto ferramenta de alta eficácia, mas, ao mesmo tempo, também ensejam seu uso para a prática de ilícitos os mais diversos (LEAL, 2023, p. 111).

Salutar salientar que o autor Eduardo Antunes, em sua obra “Entre a Radicalização Online e a Comunicação de Crise (2022)”, explora como plataformas digitais facilitam o recrutamento para causas violentas, atuando como canais eficazes.

No artigo, Antunes utiliza uma revisão sistemática para mapear a produção científica relacionada à radicalização e ao terrorismo, enfatizando as principais linhas de pesquisa sobre o tema e destacando a importância de plataformas digitais na mobilização e no engajamento de simpatizantes extremista, como “processos de radicalização e recrutamento on-line, assim como a gestão comunicacional de momentos de crise – nomeadamente atentados terroristas – dominam a investigação científica existente” (ANTUNES, 2022, p. 2).

Sua análise indica que redes sociais como Twitter, Facebook e YouTube não são apenas instrumentos de divulgação, mas também espaços de acolhimento para indivíduos vulneráveis ao radicalismo, explorando o impacto dessas ferramentas em momentos de crise e a maneira como as redes sociais intensificam a visibilidade desses atos, elevando a sensação de insegurança pública e promovendo um ciclo de comunicação que legitima o terror, explicitando que “as redes sociais intensificam a sensação de anonimato e permitem que ideologias extremistas encontrem terreno fértil para se propagar, atraindo indivíduos vulneráveis e propensos ao radicalismo. (GERCHAMANN; ANTUNES, 2019, p. 105).

A análise de Antunes (2019) contribui para a compreensão dos riscos associados ao acesso irrestrito a conteúdos extremistas. Seu trabalho sugere a necessidade de regulamentações que obriguem as plataformas a moderar esses conteúdos sem prejudicar a liberdade de expressão, abordando uma linha tênue entre o controle de discurso violento e a preservação de direitos civis na esfera digital e, principalmente, como esse processo de radicalização ocorre.

O processo de radicalização é compreendido como um fenômeno gradual no qual indivíduos passam a adotar visões e comportamentos extremistas, muitas vezes levando à aceitação e prática de atos violentos. Esse fenômeno, especialmente no ambiente digital, é amplamente estudado devido ao impacto crescente das redes sociais e fóruns virtuais na exposição e adoção de ideologias violentas.

Radicalização é o processo pelo qual indivíduos ou grupos são expostos a ideias e ideologias extremistas, adotando-as como uma forma de expressão ou ação. Nesse sentido, a radicalização on-line permite que indivíduos compartilhem conteúdos, discutam ideologias e, em muitos casos, reforcem comportamentos violentos, que são incentivados e normalizados dentro de comunidades virtuais.

Como afirmado por Pedro Miguel Martins Ares, em *Prevenção da Radicalização e do Extremismo Violento* (2015) "a radicalização é um fenômeno gradual e acumulativo, onde a exposição prolongada a ideologias extremistas atua como catalisador para ações violentas".

Sendo assim, o processo é particularmente perigoso porque permite a conexão de indivíduos vulneráveis com comunidades que legitimam e promovem a violência.

A facilidade da rápida comunicação propiciou o terreno para que "*as plataformas digitais facilitem o recrutamento e a mobilização de indivíduos para causas violentas ao criar espaços onde ideologias radicais são promovidas e normalizadas*" (Antunes, 2022, p. 2), mediante a vulnerabilidade e suscetibilidade, dos indivíduos, expostos a determinados fatores sociais e psicossociais envolvidos.

A vulnerabilidade dos indivíduos, especialmente jovens em situação de isolamento ou em crise pessoal, é um fator essencial no processo de radicalização.

Segundo Cohen et al. (2014), a radicalização pode ocorrer de forma individualizada, onde pessoas sem histórico prévio de extremismo são inspiradas a agir a partir da exposição constante a conteúdos extremistas, mesmo sem ligação direta com lideranças organizacionais.

Esse processo de "auto-radicalização" é particularmente comum entre jovens que, ao se depararem com ideologias extremistas, encontram validação para suas frustrações e crises pessoais, por estarem inseridos em redes sociais. Segundo Antunes (2022, p. 16), as "redes sociais são vistas como 'plataformas vulneráveis e acessíveis para o fortalecimento de um grupo, propaganda, lavagem cerebral e angariação de fundos'".

A sensação de pertencimento é um fator extintivo, visto que os seres humanos são uma espécie caracterizada pela estrutura em grupo ou em manada. Isso explica a teoria da "Associação Diferencial" de Edwin H. Sutherland, a qual também contribui para a compreensão de como comportamentos violentos são aprendidos em interações sociais, onde "a violência se torna uma forma de expressão, onde o indivíduo, muitas vezes marginalizado, encontra no ato extremo uma maneira de afirmar sua existência e obter reconhecimento social" (GERCHMANN; ANTUNES, 2019, p. 106).

Sutherland afirma que os indivíduos tendem a adotar comportamentos com base nas associações que possuem, sendo influenciados pelo conteúdo e frequência das interações (GREENLANE, 2019).

Em ambientes virtuais, essas interações são amplificadas, pois a comunicação on-line permite uma exposição frequente e intensa a ideologias radicais, o que reforça a identificação com grupos extremistas e estimula o comportamento violento.

Após delinear o extremismo on-line e o processo de radicalização dos indivíduos e como os grupos operam, o presente estudo visa analisar o estágio final do processo de radicalização on-line – a transferência do ódio virtual para o mundo físico. Um

desses fenômenos é a ocorrência crescente de massacres escolares e tiroteios em massa.

Os massacres escolares representam um dos eventos mais impactantes e devastadores na sociedade contemporânea, caracterizados por ataques intencionais em instituições de ensino que resultam em múltiplas vítimas.

Tal fenômeno tem atraído a atenção de pesquisadores das áreas de criminologia, psicologia e sociologia, especialmente devido ao aumento expressivo desses eventos nos últimos anos. Abaixo, aborda-se as causas, características comuns dos autores desses ataques e o papel da radicalização on-line nesse contexto.

Conceituando, os massacres escolares são atos violentos, geralmente planejados e realizados por indivíduos ou grupos que possuem um histórico de isolamento social, dificuldades de integração e, em muitos casos, traumas emocionais e psicológicos.

Estudos como o de Wendt, Campos e Lisboa (2010, p. 41) apontam que esses ataques muitas vezes são precedidos por sinais de comportamento violento ou problemático, como a busca por reconhecimento e uma sensação de rejeição ou exclusão social

Os massacres escolares frequentemente são precedidos por sinais de comportamento violento ou problemático, refletindo uma busca por reconhecimento em um contexto de exclusão social e frustrações pessoais (WENDT; CAMPOS; LISBOA, 2010, p. 41).

Tais fatores são exacerbados em ambientes que não oferecem o apoio adequado para jovens vulneráveis, aumentando a probabilidade de que alguns indivíduos recorram à violência como forma de expressão ou de "vingança" contra um ambiente que eles consideram hostil<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Os assassinos em massa podem ser facilmente confundidos com os assassinos em série pelo fato de ambos envolverem diversos homicídios. Contudo, distinguem-se a partir da análise das características que as vítimas apresentam em comum, da definição e do tempo dos homicídios e do modus operandi (WELTER et al., 2022, p. 3).

Os massacres escolares têm um impacto profundo na comunidade educacional e na sociedade em geral. Além do trauma psicológico sofrido pelas vítimas e seus familiares, esses eventos geram um aumento na percepção de insegurança e medo entre alunos, professores e pais, criando um ambiente de tensão que prejudica o processo educacional.

Como afirmado por Garcia e Rimé (2019), "*os eventos traumáticos, como os massacres, reforçam um ciclo de desconfiança e violência, afetando a resiliência social e emocional da comunidade afetada*".

Esse ciclo de medo, que é constantemente amplificado pela cobertura midiática e pelas discussões em redes sociais, contribui para uma cultura de "espetáculo trágico", na qual os massacres são, em parte, perpetuados pela atenção pública e pela mídia. Aqui, vale ressaltar o artigo "*Suicídio da Era do Espectáculo*", de Augusta Gerchmann e Cesar Augusto Antunes, em que explora a relação entre a visibilidade midiática, como gatilho, e o comportamento suicida, incluindo atos extremos como massacres escolares.

Os autores argumentam que vivemos em uma sociedade do espetáculo, onde a busca por visibilidade e reconhecimento é intensificada por plataformas digitais.

Nesse contexto, atos violentos e suicidas podem ser vistos como uma forma de manifestação do indivíduo diante de uma sociedade que valoriza o espetáculo e o impacto midiático – caracterizando-se como uma das formas de violência simbólica

A exposição midiática de atos extremos e violentos cria um ciclo de reprodução, no qual esses comportamentos são, inadvertidamente, normalizados e incentivados (GERCHMANN; ANTUNES, 2019, p. 109).

A violência simbólica é um conceito amplamente discutido por Pierre Bourdieu e refere-se à imposição de significados e ideias de forma tão sutil que os indivíduos dominados acabam aceitando e reproduzindo esses valores como normais. Essa violência não é física, mas psicológica, permeando discursos e comportamentos que reforçam hierarquias e desigualdades sociais

Existem, no próprio mundo social e não apenas nos sistemas simbólicos - linguagem, mito etc. -, estruturas objetivas, independentes da consciência e da vontade dos agentes, as quais são capazes de orientar ou coagir suas práticas e representações (BOURDIEU, 1990, p.149).

Nesse diapasão, com o avanço exponencial das redes sociais e fóruns on-line, a violência simbólica encontrou um novo espaço para se manifestar: plataformas como *Twitter*, *Facebook* e fóruns anônimos, os quais permitem a disseminação rápida de discursos de ódio e ideologias extremistas.

Esses espaços digitais promovem um ambiente em que discursos de violência simbólica são compartilhados e reforçados, muitas vezes com pouca ou nenhuma regulação.

Existe, assim, um processo, no qual é intensificado pelo anonimato e pela criação de "bolhas informacionais", onde as pessoas interagem principalmente com outras que compartilham suas opiniões, promovendo a validação de discursos radicais, pelo algoritmo das plataformas, que visam prender o usuário por mais tempo, entregando, a ele, cada vez mais, as informações que corroboram com o seu ponto de vista.

Dentro dessas bolhas, a comunicação digital facilita a radicalização, ao oferecer um espaço onde indivíduos podem facilmente encontrar e interagir com grupos que promovem ideologias de ódio ou supremacistas

No entanto, estas mesmas expressões de **violência simbólica no ciberespaço** são uma maneira de dissimular o real impacto de seus atos, tornando o espetáculo da violência banalizado" (GERCHMANN; ANTUNES, 2019, p. 105) (Grifou-se).

Esses grupos utilizam uma comunicação direcionada, empregando linguagens e símbolos que normalizam e justificam a violência contra determinados grupos ou instituições e, em muitos casos, a violência simbólica na comunicação atua como precursor para ações mais explícitas de violência física, incluindo massacres escolares e outros atos extremistas.

A violência simbólica, quando passada para o ambiente escolar, pode aumentar o medo e a sensação de insegurança, esses eventos criam um clima de desconfiança e fomentam a chamada "cultura do espetáculo", onde a violência é amplamente divulgada e debatida, reforçando um ciclo de medo e potencializando a percepção de uma ameaça constante. Esse cenário afeta o ambiente escolar, as relações entre estudantes e a confiança dos pais nas instituições educacionais.

Essa divisão permite uma análise estruturada do fenômeno, abordando os aspectos principais que explicam como e por que a radicalização on-line está associada ao aumento de casos de violência em escolas.

Portanto, a comunicação digital exerce um papel crítico na perpetuação da violência simbólica. O entendimento desse fenômeno é essencial para o desenvolvimento de políticas de prevenção eficazes e para a conscientização sobre os riscos da radicalização on-line ou para utilizar as ferramentas jurídicas já presentes no ordenamento jurídico brasileiro – embora haja desafios quanto a isso, o principal deles é o anonimato.

Tal problema requer uma análise multidisciplinar, de forma minuciosa, embora não se esgote entre eles, a exemplo do escalonamento da radicalização on-line – há estudos a que exploram como fóruns virtuais e redes sociais atuam como facilitadores de processos de radicalização, especialmente entre jovens.

Um fator que facilita essa crescente é o fácil anonimato que a internet pode proporcionar, bem como a fácil disseminação de ideologias extremistas pela falta de fiscalização das próprias plataformas, que se proliferam entre a possibilidade de criação de comunidades virtuais, corroborando para a promoção de discursos que incentivam a violência facilitando, então, a radicalização de indivíduos suscetíveis a se sentirem pertencidos ou compreendidos por compactuarem com essas visões.

Nesse sentido, à luz da análise desses indivíduos, que se imergiram nessas ideologias extremistas, pode-se perceber alguns padrões de comportamento dos autores de massacres escolares, com foco em características como idade, histórico de comportamento violento e influências sociais, que frequentemente compartilham um

sentimento de exclusão social e um desejo de reconhecimento que é explorado por ideologias extremistas.

Dessa forma, os massacres na comunidade escolar e na sociedade em geral impactam o corpo social como um todo, no sentido de que aumenta medo e a sensação de insegurança, que pode, por sua vez, reforçar ciclos de violência e desconfiança, fomentando a cultura de um espetáculo trágico, justamente em virtude do processo de radicalização on-line, facilitado pelas plataformas digitais, por propiciar o anonimato.

## **2 A LINHA TÊNUE ENTRE O ANONIMATO E A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO BRASIL**

O presente capítulo do tema em exame visa explorar o embasamento jurídico referente à responsabilização civil e penal na disseminação de conteúdos extremistas e sua ligação com a radicalização on-line e os massacres escolares.

Nesse sentido, o fenômeno da radicalização on-line em plataformas digitais tem sido amplamente estudado, uma vez que fóruns e redes sociais se tornaram ambientes propícios para a disseminação de ideologias extremista e “onde se nota a ascensão da ideologia da exaltação das novas tecnologias, torna-se possível verificar também o rebaixamento do ser humano, a deificação da máquina e a proclamação da vitória do numérico” (BOLDT, 2022, p. 23).

Essas plataformas oferecem um espaço onde discursos de ódio e visões radicais encontram audiência, especialmente entre jovens. A falta de fiscalização e as brechas de moderação em algumas redes permitem que esses conteúdos se espalhem e influenciem indivíduos vulneráveis. Isso porque o anonimato, oferecido por plataformas digitais, é um fator crítico que contribui para a radicalização, pois permite que os usuários interajam sem revelar suas identidades.

Esse anonimato facilita a adesão de jovens a grupos extremistas, permitindo que se expressem livremente sem medo de repercussões diretas. Além disso, o anonimato pode intensificar a vulnerabilidade de pessoas que se sentem isoladas, incentivando-as a buscar pertencimento em comunidades on-line que compartilham ideologias radicais, podendo ser observados alguns padrões de comportamentos dos agentes.

O perfil dos atiradores em massacres escolares costuma compartilhar características psicológicas, sociais e culturais que indicam vulnerabilidades e predisposições para a radicalização e a violência. Geralmente, esses indivíduos são jovens, do sexo masculino, e enfrentam sentimentos de isolamento social, frustração e uma busca por reconhecimento.

Diversas análises de massacres escolares revelam padrões de comportamento comuns entre os agressores, que geralmente incluem uma combinação de isolamento social, comportamento violento e a busca por reconhecimento, pois muitos dos indivíduos envolvidos em atos de violência escolar compartilham uma trajetória de exclusão e frustração que é explorada por ideologias extremistas on-line. Esses grupos oferecem um sentido de propósito e validação, que pode servir como catalisador para comportamentos violentos.

Uma característica recorrente entre os atiradores escolares é a sensação de isolamento social. Muitos desses jovens relatam experiências de *bullying* e exclusão por parte de seus pares, o que contribui para o desenvolvimento de ressentimento e frustração. A exclusão social faz com que eles se tornem mais suscetíveis a buscar reconhecimento em comunidades on-line que validam seus sentimentos e promovem ideologias de ódio<sup>2</sup>.

No estudo dos massacres escolares, padrões comportamentais recorrentes podem ser observados entre os perpetradores desses atos violentos. Os “*school shooters*”, termo utilizado para definir atiradores escolares, geralmente apresentam características semelhantes, como isolamento social, sentimentos de frustração e desejo de autoafirmação, especialmente em comunidades que glorificam atos de violência<sup>3</sup>.

Os atiradores, muitas vezes, são motivados por uma busca por reconhecimento e poder, o que é exacerbado pelo fácil acesso a conteúdos violentos em fóruns digitais e redes sociais. Nesse ambiente, esses indivíduos podem encontrar validação para seus sentimentos e atitudes, o que intensifica o ciclo de ódio e violência

São conhecidos fóruns e chans que exaltam atentados a instituições escolares, como os ocorridos em Columbine e Suzano. [...] É no

---

<sup>2</sup> Os massacres íntimos estão focados em um ambiente no qual o atacante teve, ou imagina ter tido um envolvimento profundamente pessoal. Estes ataques não são aleatórios na escolha do local ou da população alvo. Eles são ataques a um lugar que, segundo o infrator, abriga uma versão de sua identidade (KATZ, 2017, p. 27).

<sup>3</sup> Para entender a dimensão imprecisa do dano que motiva o projeto do atacante, é necessário analisar a perspectiva distintiva dos atacantes sobre a interação social. [...] O projeto é, em sua essência, uma forma comprometida de suicídio (KATZ, 2017, p. 32).

Dogolachan que os autoproclamados incels fermentam seu ódio contra mulheres e figuras de autoridade, como professores e parentes (GUIMARÃES et al., 2022, p. 4-5).

De acordo com Idoeta (2019), “a maioria dos perpetradores são homens que sofreram algum tipo de *bullying* ou isolamento social”, o que indica que o sofrimento psicológico acumulado, aliado à falta de empatia, se manifesta em comportamentos destrutivos como uma forma de aliviar essas tensões. Em ambientes on-line, esses sentimentos são intensificados pela validação e pela criação de um sentido de comunidade entre indivíduos com pensamentos semelhantes

Na realidade brasileira, infâncias e juventudes desamparadas exercitam suas subjetividades em meio a intensos processos de exclusão. Afastados de oportunidades e do exercício de outras formas de identificação, em muitos casos, jovens brasileiros guiam-se por caminhos reprodutores de violências e de atos infracionais (MOREIRA et al., 2023, p. 3).

Esses padrões de comportamento, alimentados pelo ambiente digital e pela cultura da violência, demonstram a importância de uma análise profunda dos fatores emocionais e sociais que impulsionam esses agentes a praticar massacres escolares em massa<sup>4</sup>.

A responsabilidade das plataformas digitais é central nesse contexto, já que elas oferecem o espaço e as condições para que esses comportamentos sejam incentivados e reforçados

A mídia tem estabelecido forte influência na sociedade contemporânea, onde muitos cidadãos reproduzem o que veem nos noticiários televisionados e escritos, dominados pelas personagens apresentadas por tais veículos. [...] Os discursos não se aterão às leis, mas sim à mídia, criando heróis e demônios (ANTUNES; GERCHMANN, 2019, apud GUIMARÃES et al., 2022, p. 9)

O problema não é especificamente a ocorrência dos fóruns extremistas, mas a facilitação ao acesso destes, fomentado pelas grandes redes sociais de uso contínuo – pois são elas que intermediam a captação de pessoas através de um *modus*

---

<sup>4</sup> O assassinato em massa, geralmente, refere-se ao homicídio no qual são assassinadas quatro ou mais vítimas, usualmente ocorrendo em um único local, sem variação de tempo entre os assassinatos. [...] É comum que as motivações do homicida estejam relacionadas ao sentimento de alienação social, raiva e vingança (WELTER et al., 2022, p. 2).

*operandi* – a utilização das ferramentas de criação de conteúdo para imergir o usuário nesse contexto.

As redes sociais populares entre jovens, como *Twitter* e *TikTok*, têm papel significativo na difusão de conteúdos violentos e na formação de comunidades que endossam e celebram massacres em escolas. O estudo examina um "espaço intermediário" na internet, onde conteúdos violentos são divulgados em comunidades digitais, mas ficam à margem das políticas de moderação das plataformas

A presente pesquisa busca mapear o papel das plataformas digitais – mais especificamente *Twitter* e *TikTok* – na difusão de uma cultura violenta a jovens em idade escolar e investigar a existência de um espaço intermediário na internet (ALMEIDA; RAMOS, 2023, p. 2).

Utilizando uma abordagem qualitativa, as autoras exploram hashtags específicas, como #tcctwt e #taucci, que permitem a disseminação de discursos que incentivam a violência escolar

Essas postagens foram criteriosamente escolhidas em função de sua relevância temática para os massacres em escolas brasileiras. Especificamente, a atenção concentrou-se em conteúdos gerados por indivíduos que manifestam uma perspectiva favorável a essas transgressões nas #tcctwt e #taucci" (ALMEIDA; RAMOS, 2023, p. 3).

No *TikTok*, vídeos de agressores são editados com músicas populares para humanizar ou glorificar esses atos, enquanto no *Twitter*, as mudanças nas diretrizes de moderação têm atraído grupos extremistas (ALMEIDA; RAMOS, 2023, p. 8).

Desta feita, a análise se concentra na legislação aplicável, conceitos fundamentais, doutrina relevante e jurisprudência nacional e internacional, com foco na necessidade de regulamentação do ambiente digital e nas possíveis intervenções legislativas para mitigar os riscos associados (COLNAGO, 2016, p. 208).

Conforme visto anteriormente, tiroteios em massa e massacres escolares, embora já tenham tipificação penal para tal, carecem de uma análise jurídica e um debate mais profundo, visto que a natureza desses crimes é peculiar e costumam seguir padrões: são condutas beligerantes que nascem, *a priori*, no mundo virtual, sob a linha tênue

entre liberdade de expressão e discursos de ódio direcionados, escalonando para atentados contra à vida.

A legislação atual, sobre crimes cibernéticos e responsabilidade de plataformas digitais, constitui a base para o entendimento da responsabilidade em casos de radicalização on-line e no Brasil, o Marco Civil da Internet (Lei número 12.965/2014) é um dos principais instrumentos legais que regulamenta o uso da internet. Tal lei estabelece diretrizes para a liberdade de expressão e proteção de dados

[...]

**Art. 8º** A garantia do direito à privacidade e à liberdade de expressão nas comunicações é condição para o pleno exercício do direito de acesso à internet.

**Parágrafo único.** São nulas de pleno direito as cláusulas contratuais que violem o disposto no caput, tais como aquelas que:

I - impliquem ofensa à inviolabilidade e ao sigilo das comunicações privadas, pela internet; ou

II - em contrato de adesão, não ofereçam como alternativa ao contratante a adoção do foro brasileiro para solução de controvérsias decorrentes de serviços prestados no Brasil.

[...]

Em análise ao art. 8º, percebe-se que o dispositivo legal define a proteção da liberdade de expressão como uma condição para o pleno exercício do direito de acesso à internet, enfatizando o equilíbrio entre liberdade de expressão e a necessidade de restringir conteúdos que incentivem a violência e o ódio.

Contudo, deve-se frisar que a liberdade de expressão permitida é concedida devido à proteção aos direitos da privacidade e intimidade dos indivíduos, visto que o “direito à privacidade, e mais especificamente, o direito à intimidade, alude à proteção da esfera privada ou íntima de uma pessoa, sendo esta abrigada contra ingerências externas, alheias e não requisitadas” (MULHOLLAND, 2018, p. 172).

O Marco Civil da Internet define, ainda, a incidência da responsabilidade aos provedores de internet para a remoção dos conteúdos que incentivem conteúdos de ódio

[...]

**Art. 19.** Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.

[...]

Nota-se que essa disposição coloca um desafio para a prevenção de conteúdos extremistas, pois, até a remoção por via judicial, esses conteúdos podem se espalhar e impactar audiências vulneráveis e, embora existam as diretrizes de algumas redes sociais e elas já façam o trabalho de fiscalizar e possuam procedimentos próprios de punição e aplicação de sanções em relação à violação destas, ainda há brechas que viabilizam a existência desses grupos.

Ademais, frisa-se que jurisprudência brasileira, acerca da responsabilização de plataformas digitais, por conteúdos de terceiros ainda é limitada, mas há precedentes que indicam um movimento em direção à maior responsabilização desses provedores. Isto porque os Tribunais têm reconhecido a possibilidade de responsabilizar redes sociais e fóruns que, mesmo após denúncias, não tomam medidas para moderar conteúdos que incitam à violência<sup>5</sup>.

---

<sup>5</sup> A Assessora de Comunicação e Cultura do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, a jornalista Letícia Cesarino disse que o discurso de ódio tende ao escalonamento e à radicalização, caso não seja combatido, o que já tem acontecido no ambiente digital. Na sua avaliação, faltam meios, desenhos e metodologias para que o Estado e as políticas públicas atuem para impedir a “soberania paralela” das plataformas digitais, a falta de transparência da política dos algoritmos das big techs, que têm permitido o patrocínio e a propagação de conteúdos criminosos (SENADO FEDERAL, 2023, on-line).

### **3 POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E PENAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

Conforme exposto no capítulo anterior, existem desafios ao aplicar as leis existentes, de modo que deve haver, sobretudo, um debate das implicações legais e éticas envolvidas na responsabilidade tanto civil quanto penal de indivíduos e plataformas digitais em relação à disseminação de conteúdos extremistas e o estímulo indireto à violência, incluindo massacres escolares.

Esse tema é especialmente relevante no ambiente on-line, onde discursos de ódio e conteúdos que promovem a radicalização são amplamente disseminados e têm efeitos reais, provocando danos tanto no ambiente virtual quanto no físico.

O exame da pesquisa entende que há uma dupla responsabilização, onde os conceitos de responsabilidade civil e penal são centrais para a análise. Enquanto a responsabilidade civil busca reparar os danos causados a terceiros, a responsabilidade penal visa punir os agentes delinquentes.

Embora haja a real necessidade de discutir políticas preventivas, mostra-se salutar compreender os limites das leis brasileiras quanto ao tema, bem como suas implicações – embora seja desafiador utilizar os institutos jurídicos existentes, pela particularidade do tema, pois, conforme já visto, os agentes podem ser maiores de idade ou menores de idade, podendo alterar, significativa a forma como as leis serão aplicadas.

A responsabilidade civil, nesse caso, incide sobre a responsabilização dos provedores, conforme visto anteriormente, com a possibilidade de decair-se às redes sociais. Sobre a responsabilidade objetiva no Código Civil e sua aplicação

A responsabilidade objetiva dispensa a investigação da culpa, pois se baseia no risco da atividade. [...] O desenvolvimento da responsabilidade objetiva no direito moderno atende a uma das mais fundamentais necessidades da vida social: a reparação do dano independentemente de culpa (CAVALIERI FILHO, 2012, p. 14).

Embora os responsáveis legais ou as grandes big-techs não tenham culpa efetivamente do dano, elas possuem meios para controlar e frear a criação de conteúdos extremistas e a sua atividade pode ser enquadrada, inclusive, na teoria do risco

Pode-se dizer que o Código esposou aqui a teoria do risco do empreendimento [...]. Pela teoria do risco do empreendimento, todo aquele que se disponha a exercer alguma atividade no mercado de consumo tem o dever de responder pelos eventuais vícios ou defeitos dos bens e serviços fornecidos, independentemente de culpa." (CAVALIERI FILHO, 2012, p. 32)

De acordo com Sérgio Cavalieri Filho (2012, p. 32), a teoria do risco aplicada à responsabilidade objetiva propõe que empresas e fornecedores de serviços, ao colocarem produtos e serviços à disposição do público, assumem também a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso. Ele menciona que, sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor, a responsabilidade objetiva impõe que o fornecedor responda por defeitos ou falhas sem necessidade de se comprovar culpa, com base na proteção dos consumidores e na segurança do ambiente de consumo.

Quando transposta para o contexto das plataformas digitais, essa teoria do risco sugere que, ao permitirem a circulação de conteúdos de alto potencial lesivo, as plataformas também assumem a responsabilidade de evitar que esses conteúdos causem dano aos usuários e à sociedade. Cavalieri (2012, p. 32) observa que o conceito de risco do empreendimento não exige a culpa do agente, mas apenas que ele realize uma atividade que possa implicar risco, o que poderia ser aplicado para plataformas digitais que abrigam conteúdos potencialmente perigosos, como discursos de ódio e extremismo.

Ao negligenciarem a moderação ativa, as plataformas criam um ambiente em que esses padrões de comportamento – tanto dos indivíduos que disseminam conteúdos violentos quanto dos consumidores vulneráveis que são expostos a eles – se perpetuam e se ampliam. O anonimato e a falta de regulação eficaz contribuem para que esses ambientes se tornem propícios à radicalização, estabelecendo uma relação

direta entre a responsabilidade da plataforma e o comportamento dos agentes envolvidos.

No que tange à responsabilidade penal, esta envolve um conjunto de princípios e normas que determinam como o sistema judiciário deve lidar com ações que incitam à violência e contribuem para crimes como os massacres escolares. Com o aumento da radicalização on-line, a responsabilidade penal surge como um mecanismo fundamental para inibir e punir comportamentos que ameaçam a segurança pública.

A responsabilidade penal, no direito brasileiro, é um princípio que visa atribuir sanções a atos que causem dano à sociedade. Diferente da responsabilidade civil, que busca a reparação de danos, a penal foca na punição e na prevenção de novos delitos. A responsabilização penal baseia-se em fatores como a intenção criminosa (dolo), a negligência (culpa) e a relação direta entre o ato praticado e o dano causado.

No caso dos conteúdos extremistas e de incitação à violência em fóruns e redes sociais, a responsabilidade penal pode recair tanto sobre os indivíduos que produzem e compartilham esses conteúdos quanto, em certos contextos, sobre as plataformas que permitem a disseminação de discursos que fomentam atos violentos.

A partir de uma interpretação ampla da lei, quando um conteúdo contribui direta ou indiretamente para crimes como o terrorismo e a violência em escolas, o autor desse conteúdo pode ser criminalmente responsabilizado, nos casos de incitação e apologia ao crime, conforme prevê o Código Penal Brasileiro:

[...]

**Art. 286** - Incitar, publicamente, a prática de crime:  
Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

[...]

Esse artigo pode ser aplicado a conteúdos que incentivam atos violentos, como massacres escolares, e é especialmente relevante no contexto on-line, onde a disseminação é rápida e ampla.

[...]

**Art. 287** - Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime:

Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

[...]

Esse artigo pode ser aplicado nas hipóteses em que usuários, em fóruns e redes sociais, que exaltam assassinos em massa, incorrem na apologia ao crime, desde que se comprove a intenção de glorificar o ato criminoso.

Entretanto, a rápida disseminação de discursos de ódio e extremismo on-line levanta o debate sobre a possibilidade de responsabilização penal das plataformas em casos de omissão, especialmente se elas não tomam medidas de moderação ativa para conter conteúdos que incitam crimes violentos.

Alguns especialistas argumentam que a responsabilidade penal das plataformas deve ser aplicada quando estas, intencionalmente ou por negligência, permitem que discursos que incitam à violência se mantenham ativos, criando um ambiente favorável à radicalização.

É importante frisar que há poucos precedentes jurídicos no Brasil que tratam da responsabilização penal direta de plataformas digitais. No entanto, em sede de Direito Comparado, há decisões recentes em países como a União Europeia apontam para uma tendência de responsabilização mais rígida.

A Corte Europeia de Direitos Humanos determinou, em alguns casos, que plataformas podem ser responsabilizadas pela falha em moderar discursos de ódio, principalmente quando esses discursos levam a consequências graves, como violência física e psicológica.

A Convenção Europeia dos Direitos Humanos possibilita prever fronteiras e responsabilização ao uso abusivo dessa liberdade, confrontando os discursos de ódio e todas as formas de discriminações injustificadas (PRATES, 2018, p. 103).

Vale salientar que *"A Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) aprovou [...] projeto que aumenta a pena para os crimes de incitação e apologia ao crime quando cometidos em ambiente digital"* (BRASIL, 2024, p. 1).

Agora, no que se refere à ocorrência de massacres em escola, em relação à ocorrência destes casos, vale relembrar a repercussão, no Brasil, do Massacre de Suzano, que aconteceu em 13 de março de 2019: dois ex-alunos da Escola Estadual Professor Raul Brasil, em Suzano, São Paulo, entraram armados na instituição e atacaram alunos e funcionários, deixando oito mortos e vários feridos. Os agressores, Guilherme Tauci Monteiro e Luiz Henrique de Castro, eram jovens e haviam planejado o ataque com antecedência, inspirando-se em massacres anteriores, como o de Columbine, nos Estados Unidos (GLOBO G1, 2019, on-line).

Outro caso emblemático no Brasil foi o Massacre de Aracruz, ocorrido no Espírito Santo, que ocorreu em 25 de novembro de 2022, onde um jovem de 16 anos invadiu duas escolas, a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio (EEEFM) Primo Bitti e o Centro Educacional Praia de Coqueiral, ambas localizadas no bairro Coqueiral. Armado com uma pistola e usando uma máscara, ele matou quatro pessoas e deixou várias outras feridas, em um ataque que chocou o país.

O autor do ataque era aluno da escola estadual e, segundo as investigações, havia planejado o crime com antecedência. Ele entrou na escola utilizando o carro de sua família e, ao chegar, foi diretamente para a sala dos professores, onde cometeu os primeiros disparos. Depois, dirigiu-se para o Centro Educacional Praia de Coqueiral, uma escola particular, onde continuou o ataque. As motivações do crime não foram totalmente esclarecidas, mas o jovem agia de maneira calculada e parecia conhecer bem a estrutura dos locais.

O massacre de Aracruz reacendeu o debate no Brasil sobre a segurança nas escolas, o acesso a armas e a influência de ideologias extremistas, especialmente entre jovens. O ataque também trouxe à tona questões sobre o papel da internet na disseminação de conteúdos violentos e sobre a saúde mental dos jovens, além da influência de massacres anteriores, como o de Columbine e o de Suzano, nos Estados Unidos e no Brasil, respectivamente.

O autor do crime era menor de idade e foi julgado com a internação de três anos como medida socioeducativa (2022, on-line), levantando um debate importante acerca da efetividade das medidas socioeducativas nesses casos

Ao observar as mudanças sociais, é perceptível que a discussão sobre a eficácia dos institutos socioeducativos tem surgido, levantando questionamentos sobre se os métodos utilizados [...] têm sido efetivos e adequados para prevenir e combater os atos infracionais de forma assertiva (SEIXAS; JACOB, 2023, p. 3).

Isso ocorre porque há uma complexidade multidisciplinar que leva à análise da medida socioeducativa como sendo a melhor medida punitiva para o autor nesses casos, gerando uma insegurança social quanto às instituições jurídicas, pautando-se na razoabilidade da aplicação da internação de três anos, frente ao crime catastrófico cometido, juntamente com a incerteza de que o infrator venha cometê-lo novamente.

Outrossim, mostra-se imprescindível expor que há uma lacuna legislativa, no Brasil, quanto ao tema. No contexto de ataques violentos em escolas e disseminação de discursos extremistas, a análise das lacunas legislativas torna-se ainda mais urgente, considerando o impacto crescente das mídias digitais na radicalização de jovens e na organização de ações violentas.

Nessa senda, a legislação brasileira, embora tenha avançado com o Marco Civil da Internet (Lei número 12.965/2014) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei número 13.709/2018), ainda apresenta lacunas significativas quando se trata de controle e responsabilidade de plataformas digitais em relação à disseminação de conteúdos extremistas.

O Marco Civil da Internet, por exemplo, estabelece diretrizes para a responsabilidade dos provedores de serviço, mas apenas após uma ordem judicial. Esse processo pode ser moroso, permitindo que conteúdos violentos permaneçam on-line por longos períodos, aumentando o risco de radicalização.

Além disso, apesar do Código Penal brasileiro tratar da incitação e da apologia ao crime, a aplicação dessas normas no ambiente digital é desafiadora, visto que tais

dispositivos legais foram originalmente redigidos em um contexto que não previa a instantaneidade e o alcance das redes sociais, deixando margem para interpretações que podem enfraquecer a aplicação da lei em casos de discursos de ódio e incitação ao crime on-line.

O projeto de lei aprovado pela Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), que aumenta a pena para incitação e apologia ao crime na internet, é uma tentativa de adaptar o Código Penal aos novos desafios digitais, mas ainda falta uma regulamentação específica sobre o monitoramento e remoção desses conteúdos.

Ademais, a legislação atual carece de uma estrutura robusta para proteger ambientes escolares e prevenir a violência. Embora existam normas sobre segurança escolar, não há uma regulamentação que considere as especificidades de ataques planejados e inspirados por conteúdos extremistas on-line. Políticas preventivas, como a implementação de programas de monitoramento de ameaças on-line e a criação de equipes de intervenção em escolas, poderiam preencher essas lacunas, ajudando a identificar sinais de alerta precocemente.

Em análise ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD) estabelece medidas socioeducativas para jovens infratores, mas há questionamentos sobre a eficácia dessas medidas na reintegração de adolescentes envolvidos em ataques violentos, pois a legislação não fornece diretrizes claras para o tratamento de casos em que há forte influência de ideologias extremistas ou grupos organizados.

Portanto, é necessário criação de medidas específicas para a recuperação e reintegração de jovens que se envolvem em atos inspirados por conteúdos violentos na internet seria uma forma de adequar o ECRIAD às novas realidades sociais e tecnológicas.

Para corroborar com o problema em exame, se propõe a criação de medidas preventivas enquanto políticas públicas, a fim de compreender de forma mais exata a ocorrência de discursos de ódios e como evitá-los.

As Políticas Preventivas são estratégias essenciais para combater a violência e prevenir massacres em ambientes escolares, bem como para mitigar a influência de conteúdos extremistas que circulam nas redes sociais.

No contexto atual, marcado pela crescente radicalização on-line e pela vulnerabilidade de jovens a discursos de ódio e violência, é fundamental que políticas preventivas sejam amplas, integradas e direcionadas a enfrentar as raízes do problema, abordando tanto o ambiente escolar quanto o digital.

No ambiente escolar, a implementação de políticas de prevenção passa pela criação de um espaço que promova o bem-estar, a inclusão e o respeito. Ações de prevenção à violência, como programas de combate ao bullying, educação socioemocional e apoio psicológico para estudantes, são fundamentais para detectar sinais de isolamento e sofrimento entre os jovens.

Dado o papel das redes sociais na disseminação de conteúdos extremistas e na criação de comunidades que exaltam a violência, é crucial desenvolver políticas preventivas que também atuem no ambiente digital. No Brasil, o Marco Civil da Internet estabelece diretrizes para o uso responsável da internet, mas ainda carece de políticas específicas para a prevenção de conteúdos violentos e de ódio que possam inspirar ações violentas.

Sob esse contexto, as redes sociais e outras plataformas on-line podem desempenhar um papel proativo na identificação e remoção de conteúdos violentos ou programas que promovam o uso consciente das redes sociais entre jovens são essenciais para que eles saibam identificar e denunciar conteúdos inadequados, bem como para desenvolver um olhar crítico sobre os conteúdos que consomem.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo explorou o aumento dos massacres escolares no Brasil, analisando a relação entre o fácil acesso a conteúdos extremistas on-line e a radicalização de indivíduos vulneráveis.

A pesquisa constatou que a disseminação de discursos de ódio e ideologias violentas em plataformas digitais contribui para a formação de comunidades que incentivam atos violentos, afetando especialmente jovens em situações de isolamento ou exclusão social.

Esses ambientes virtuais funcionam como catalisadores para a radicalização, oferecendo validação e reforço a indivíduos propensos à violência. Os resultados reforçam a hipótese de que o ambiente digital facilita o processo de radicalização, promovendo ideologias extremistas que influenciam comportamentos violentos.

Outrossim, este trabalho contribui academicamente ao trazer à tona uma análise aprofundada dos fatores psicológicos, sociais e tecnológicos que alimentam o fenômeno da radicalização online, isso porque a pesquisa ilumina a importância de políticas públicas que combatam tanto a disseminação de conteúdos extremistas quanto a vulnerabilidade dos jovens nas escolas.

Em termos práticos, o estudo destaca a necessidade de regulamentação específica para plataformas digitais, visando a responsabilização dessas pelo controle de conteúdos que incentivem a violência. Além disso, aponta para a implementação de políticas preventivas no ambiente escolar e digital, incluindo apoio psicológico e programas de conscientização para o uso seguro e crítico das redes sociais.

Portanto, a análise do impacto das redes sociais na radicalização de jovens e na facilitação de massacres escolares revela uma questão complexa que demanda atenção urgente de instituições governamentais, educacionais e tecnológicas.

A ausência de regulamentação específica para moderar discursos de ódio e a falta de políticas preventivas eficazes no ambiente escolar criam um cenário propício para a perpetuação de ideologias violentas.

A implementação de medidas preventivas nas escolas, aliada à responsabilização das plataformas digitais, é fundamental para proteger a sociedade dos impactos da violência extremista.

Este estudo, ao investigar a relação entre o ambiente digital e o aumento dos massacres escolares, reforça a necessidade de uma abordagem integrada que una educação, regulamentação e conscientização pública para enfrentar os desafios impostos pela era digital.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Gabriela Rodrigues; RAMOS, Daniela Osvald. **Nem acima, nem abaixo do radar: uma análise da produção de conteúdo sobre massacres em escolas brasileiras no Twitter e no TikTok.** In: INTERCOM – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. 46º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação – PUCMinas, 2023.

ANTUNES, Eduardo; GERCHMANN, Augusta. **Entre a Radicalização Online e a Comunicação de Crise.** *Psico*, Porto Alegre, v. 53, n. 1, p. 93-115, jan.-dez. 2019.

BRASIL. Decreto-Lei número 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 04 nov. 2024.

\_\_\_\_\_. Lei número 12.965, de 23 de abril de 2014. **Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 24 abr. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei número 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 59, 15 ago. 2018.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. **Plataformas digitais devem ser reguladas para coibir discurso de ódio, aponta CCS.** Senado Notícias, Brasília, 04 set. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/09/04/plataformas-digitais-devem-ser-reguladas-para-coibir-discurso-de-odio-aponta-ccs>. Acesso em: 04 nov. 2024.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. **CCDD aprova aumento da pena para incitação e apologia ao crime na internet.** Senado Notícias, Brasília, 13 mar. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/03/13/ccdd-aprova-aumento-da-pena-para-incitacao-e-apologia-ao-crime-na-internet>. Acesso em: 04 nov. 2024.

BOLDT, Raphael. Crime e controle no capitalismo de vigilância. **Boletim IBCCRIM.** São Paulo, ano 30, n. 361, p. 21-23, dez. 2022.

BORÉM, Alberto. **Autor de ataque a escolas de Aracruz é julgado e ficará 3 anos internado.** A Gazeta, Vitória, 7 dez. 2022. Disponível em: <https://www.agazeta.com.br/es/cotidiano/autor-de-ataque-a-escolas-de-aracruz-e-julgado-e-ficara-3-anos-internado-1222>. Acesso em: 4 nov. 2024.

BOURDIEU, Pierre. **A Distinção: Crítica Social do Julgamento.** Porto Alegre: Zouk, 2007. Capítulo 3, p. 92-110.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Responsabilidade Civil.** 10. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2012.

GERCHMANN, Augusta; ANTUNES, Cesar Augusto. O suicídio na era do espetáculo: A respeito dos massacres em escolas. **Revista Brasileira de Psicanálise**, v. 53, n. 4, p. 103-116, 2019. Disponível em: <https://pepsic.bvsalud.org/pdf/rbp/v53n4/v53n4a07>. Acesso em: 04 nov. 2024.

GLOBO G1. **Cronologia: Massacre em Suzano.** Mogi das Cruzes e Suzano, 13 mar. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/mogi-das-cruzes-suzano/noticia/2019/03/13/cronologia-massacre-em-suzano.ghhtml>. Acesso em: 04 nov. 2024.

GREELANE. **Teoria da Associação Diferencial.** Greelane. Disponível em: <https://www.greelane.com/pt/ciência-tecnologia-matemática/ciências-sociais/differential-association-theory-4689191>. Acesso em: 11 nov. 2024.

GUIMARÃES, Augustto de Paula; BARBOSA, Beatriz da Silva Queiroz; GALLEGO, Eduardo Manuel Bartalini; MASCIA, Márcia Aparecida Amador. **A escola como palco de massacres e atentados armados.** 2022.

LEAL, Rogerio Gesta. Realidade Virtual e Criminalidade: Tensões e Desafios. **Revista de Direito e Garantias Fundamentais.** Vitória, v. 24, n. 3, p. 107-135, set./dez. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.18759/rdgf.v24i3.2304>. Acesso em: 11 nov. 2024.

KATZ, Jack. **Massacres íntimos e a criação de sentido na violência extrema.** Tradução de Nilo Koury. Publicado originalmente em: Katz, Jack. *Seductions of Crime: Moral and Sensual Attractions in Doing Evil.* Nova York: Basic Books, 1988.

MOREIRA, Nelson Camatta; LORENZONI, Lara Ferreira; BINDA FILHO, Douglas Luis; LEMOS, Letícia Pereira. Justiça juvenil: da punição à restauração: caminhos para a implementação da justiça restaurativa a situações de adolescentes em conflito com a lei no Brasil. **Revista da Faculdade de Direito da UERJ.** Rio de Janeiro, n. 42, p. 3, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rfd.2023.61714>. Acesso em: 11 nov. 2024.

MULHOLLAND, C. S. Dados pessoais sensíveis e a tutela de direitos fundamentais: uma análise à luz da lei geral de proteção de dados (Lei 13.709/18). **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, [S. l.], v. 19, n. 3, p. 173, 2018. DOI: 10.18759/rdgf.v19i3.1603. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1603>. Acesso em: 2 nov. 2024.

PRATES, Francisco de Castilho. Discursos de ódio e o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos: enfrentando os desafios à liberdade de expressão. **Revista da Faculdade de Direito UFPR,** Curitiba, v. 63, n. 1, p. 93-115, jan./abr. 2018. Disponível em: <http://revistas.ufpr.br/direito/article/view/54302>. Acesso em: 04 nov. 2024.

POPPER, Karl. **A Lógica da Pesquisa Científica.** 13. ed. São Paulo: Cultrix, 2014.

RÉGIS, Jonathan Cardoso; DAMAZIO, Greicy de Souza. **A Incitação ao Crime no Contexto da Internet.** **Psico,** Porto Alegre, v. 53, n. 1, p. 1-12, jan.-dez. 2022.

SEIXAS, Thainara da Silva; JACOB, Alexandre. A Efetividade das Medidas Socioeducativas Diante dos Massacres em Escolas no Brasil. **Revista**

**Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, v. 8, 2023. Disponível em:  
<https://doi.org/10.15448/1980-8623.2023.1.38921>. Acesso em: 04 nov. 2024.

WELTER, Lisiane dos Santos; VASCONCELLOS, Silvio Jose Lemos; BARBOSA, Thamires Pereira; LUCHESE, Vanessa Cirolini; STEFFLER, Hellin Thais.

**Assassinatos em massa: uma pesquisa documental**. *Psico*, Porto Alegre, v. 53, n. 1, p. 1-12, jan.-dez. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.15448/1980-8623.2022.1.38921>. Acesso em: 04 nov. 2024.